

Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 016/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.138.763/0001-70, com sede na Rodovia BR 101, 970, Km 163, Centro - Tijucas/SC, CEP 88.200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Priscila Hermes, CPF nº 032.132.749-76, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo SEI 22.0.323895-4 e Dispensa de Licitação 0014575805, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Locação de enfeites luminosos natalinos, com fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenção, incluindo assistência técnica durante a realização do evento de Natal do município, que acontecerá no período de 20 de Novembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023, por sua própria responsabilidade técnica e operacional na fachada frontal do prédio Sede do Ipreville.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços

2.1. Fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de enfeites luminosos natalinos, incluindo assistência técnica durante a realização do evento de Natal, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, para perfeita execução de **projeto previamente aprovado pelo Ipreville** contendo minimamente as seguintes especificações:

Produto	Qtde. Mínima	Especificação
Cascata LED	4 unid.	Cascata LED com Lâmpadas Brancas medidas mínimas 10m X 0,50 Queda.
Mangueira Luminosa LED	80 metros	Mangueira Luminosa LED colorida, 13mm, cobertura em PVC, com possibilidade de corte a cada 2 metros. 220v.
Cordão de LED Blindado	10 unid.	Cordão de LED Blindado Branco (mínimo 11m Comprimento) com 100 lâmpadas brancas, fio verde.
Figura Natalina para Fixação na fachada tipo Arabescos.	2 unid.	Medidas mínimas 1,60m X 1,20m. Luminoso em forma de lustre em arabesco com pingente em forma de cristal, produzido em estrutura metálica galvanizada, contornado com mangueira luminoso LED 13mm e 36 lâmpadas por metro.
Figura Natalina para fixação na fachada, tipo estrela.	9 unid.	Medidas mínimas a 0,75m X 0,85m. Luminoso em forma de estrela de oito pontas com baixa espessura, produzida em estrutura metálica galvanizada, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro.
Espeto de Jardim Estrela Simples	2 unid.	Medidas mínimas 1,20m X 0,30m. Luminoso em forma de espeto para jardim com uma estrela na ponta, produzido em estrutura metálica galvanizada, contornado com mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro.
Letreiro Natalino	1 unid.	Medidas mínimas 0,55m X 2,95m. Luminoso em forma de Boas Festas, produzido em estrutura metálica galvanizada, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro.
Figura Natalina Tridimensional para instalação no jardim.	2 unid.	Medidas mínimas 2,00m X 0,60. Escultura de Led em forma de Rena tridimensional, produzida em aço galvanizado formando uma trama onde deverão ser aplicadas lâmpadas de led na cor branco frio ou branco warm, blindadas. A peça deverá apresentar duas chapas 3mm na base para fixação ao solo.

- 2.1.1. Todos os itens deverão conter fiação, tomadas e todos os itens necessários para instalação;
- 2.1.2. Os produtos instalados ofertados pela proponente deverão, obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, bem como deverão atender as NRs citadas no item 2.1.3.
- 2.1.3. Para instalação da decoração, deverão ser respeitadas a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas, bem como com as demais legislações vigentes atinentes a matéria;

2.2. Equipe Mínima:

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.
- 2.3. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:
- 2.3.1. A decoração deverá ser instalada até o dia 20/11/2022, permanecendo até dia 06 de janeiro de 2023.

2.4. Cronograma de execução dos serviços:

2.4.1. A instalação não deverá ultrapassar o dia 20/11/2022 e a retirada não poderá ser anterior ao dia 06/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

48001.4.122.3.2334 - Processos Administrativos

3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

- **5.1.** Será formalizado Termo Contratual, com prazo de execução de 4 (quatro) meses e vigência de 5 (cinco) meses, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/21, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentadas no Termo de Referência SEI 0013631208 e neste Termo de Contrato, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes.
- **5.2.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do **Orçamento Estimado (21/09/2022)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;
- **5.3.** O local da execução dos serviços será a sede do Ipreville, localizado na Praça Nereu Ramos, 372 Centro Joinville Santa Catarina, de segunda a sexta feira, no horário das 08 às 14h;
- 5.4. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação ao IPREVILLE;
- **5.5.** O IPREVILLE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;
- **5.6.** Os casos omissos serão decididos pelo IPREVILLE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor; e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do IPREVILLE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

- 7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.567,21 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos);
- 7.2. O pagamento será em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.18, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;
- 7.2.1.Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item* 7.2. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;
- 7.2.3. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item* 7.2.;
- 7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;
- 7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

- **8.1.** Realizar a instalação, montagem, desmontagem e manutenção de enfeites luminosos natalinos, de acordo com o projeto previamente aprovado pelo IPREVILLE, por profissional devidamente habilitado para trabalhar com instalações elétricas;
- **8.2.** Fornecer todos os materiais necessários para montagem, instalação e desmontagem, a fim de que todos os materiais estejam funcionando perfeitamente durante o período de permanência da decoração;
- **8.3.** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas por servidor responsável indicado pelo IPREVILLE;
- 8.4. Reparar ou substituir peças que apresentarem defeito em até 48 horas da notificação pelo IPREVILLE;
- **8.5.** Arcar com todas as despesas concernentes ao serviço prestado, estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), deslocamentos, taxas, emolumentos, materiais; ficando o IPREVILLE isento de quaisquer outros gastos necessários à execução dos serviços;

- **8.6.** Apresentar no início da execução contratual e manter atualizados os seguintes documentos dos funcionários que serão alocados para a realização dos serviços:
- 8.6.1. Lista de Equipamentos de Proteção Individual;
- 8.6.2. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- 8.6.3. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 8.6.4. PCMSO (Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional).
- **8.7.** Em nenhuma hipótese será permitido acesso às dependências do IPREVILLE de empregados não inclusos na relação. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.
- **8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, bem como observar o treinamento e conduta adequada na utilização dos equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, conforme indicação dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços e prevenindo acidentes de trabalho;
- **8.9.** Apresentar ART ou RRT dos serviços de instalação e desinstalação e disponibilizar Responsável Técnico credenciado para o acompanhamento destes serviços;
- **8.10.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, em especial dar maior atenção as Normas Regulamentadoras do M.T.E. (Ministérios do Trabalho e Emprego);
- **8.11.** Fornecer aos seus funcionários os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por seu transporte, guarda, carga e descarga;
- **8.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito dentro das instalações do IPREVILLE;
- 8.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- **8.14.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor da contratação, comunicando por escrito, qualquer fato ocorrido ou identificado durante a execução dos serviços;
- **8.15.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber a requisição e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;
- **8.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como de ônus e encargos trabalhistas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao IPREVILLE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contrato através do Termo de Referência;
- **8.17.** Apresentar Nota Fiscal ao IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.19, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;
- **8.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- **8.19.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta:
- **8.20.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao CONTRATANTE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPREVILLE quando da realização dos serviços;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários;
- 9.3. Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 9.4. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;
- 9.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;
- 9.6. Receber o objeto contratado <u>provisoriamente</u> e, <u>definitivamente</u> dentro do **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;
- 9.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;
- 9.7. Realizar o pagamento será em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.18, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e

fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

- 11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 11.2 e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1 Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE.
- 11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;
- 11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;
- II) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2 a 11.2.6 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.7 a 11.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 11.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

- 12.1. Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;

- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.
- 12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0013631208 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA no processo de Dispensa de Licitação SEI 0014544786.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

- 13.1. A extinção do contrato conforme disposto na Lei 14.133/2021, poderá ser:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA.

PRISCILA HERMES CPF 032.132.749-76

Testemunhas:

Miles Babireski

Geny Amélia dos Santos Pacheco

CPF 053.753.669-83

CPF 531.125.989-20





Documento assinado eletronicamente por **Geny Amelia dos Santos Pacheco**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Priscila Hermes**, **Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral**, **Gerente**, em 25/10/2022, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014





Documento assinado eletronicamente por Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a), em 25/10/2022, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0014723934 e o código CRC 3BA7D563.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.314701-0

0014723934v1 0014723934v1